



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO**
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº025, de 02 de maio de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que concede aos servidores dos cargos de Psicólogo e Assistente Social que trabalham no Centro de Referência de Assistência Social do Município de Rio Crespo, instituindo uma gratificação sobre o salário base destes servidores, em 40% (quarenta por cento), nos meses que prestarem estes serviços em locais de difícil acesso e forem cumpridos todos os requisitos exigidos por esta lei.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, pelo Programa de Atenção Integral à Família, ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sendo a intenção deste Projeto de Lei é adequar os valores dos rendimentos destes servidores quando exercerem a difícil tarefa de acompanhar as famílias nos territórios de difícil acesso do município.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 02 de maio de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

*Recebido em
13/05/22
Jaqueline
às 12:15*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 02 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PSICOLOGO E/OU ASSISTENTE SOCIAL QUE ATUAM NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base do servidor, nos cargos de psicólogo e ou assistente social que atuam no PAIF, dos servidores lotados no Centro de Referência de Assistência Social do Município – CRAS, nos meses que prestarem estes serviços em locais de difícil acesso e forem cumpridos todos os requisitos exigidos por esta lei.

Art. 2º A concessão da gratificação regulada no artigo anterior fica vinculada ao seguinte critério:

I. Realizar buscas ativas às famílias a ser atendidas pelo PAIF/CRAS nos territórios em locais de difícil acesso, como áreas rurais, comunidades tradicionais, assentamentos dentre outros, mesmo que para isto tenha que ultrapassar a carga horária normal de labor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
CRESPOL
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único. A gratificação começará a ser paga a partir da vigência da lei, após a confirmação de cumprimento dos critérios estabelecidos conforme relatório emitido pela chefia imediata.

Art. 3º Não fará jus à gratificação de que trata esta lei o servidor que:

- I. Descumprir qualquer critério estabelecido no artigo anterior;
- II. Estiver no período gozo de férias, gozo de licença-prêmio, licença-maternidade, atestados médicos e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída neste Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenharem estas atividades e fizerem jus a este benefício.

Art. 6º. A gratificação prevista nesta Lei para ser paga dependerá de relatórios atestando a execução dos serviços previstos nesta lei, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 02 de maio de 2022.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal